



## RESOLUÇÃO Nº 1.691, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

*Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, o disposto no art. 79 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições expressas no artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza,**

**PROMULGA:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o art. 79 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza.

*Parágrafo único.* Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da Administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I — credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II — contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III — contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV — contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

## CAPÍTULO II

### DO CADASTRAMENTO

**Art. 3º** O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo em que a Câmara Municipal de Fortaleza observará o disposto no art. 79 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º** A escolha do procedimento auxiliar de que trata esta Resolução deverá ser motivada na fase preparatória da contratação.

**Art. 5º** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas, por meio do seu sítio eletrônico, e seu resultado será publicado no DOM.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

§ 2º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento e no mesmo prazo para a interposição de recurso, fica facultado ao interessado, uma única vez, apresentar complementação da documentação ou esclarecimentos, dos quais deverá haver nova decisão sobre o deferimento do credenciamento, com a concessão de novo prazo de recurso em caso de indeferimento, na forma do § 1º.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.



§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

**Art. 6º** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado junto à Câmara Municipal de Fortaleza, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**Art. 7º** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste regulamento e no edital de credenciamento.

**Art. 8º** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara Municipal de Fortaleza, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

**Art. 9º** O credenciamento não obriga a Câmara Municipal de Fortaleza a contratar.

**Art. 10.** A Câmara Municipal de Fortaleza deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º Poderá haver a republicação do edital, com vistas a garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou do serviço por parte dos credenciados.

**Art. 11.** O edital fixará as condições e os prazos para o descredenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I — o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato ou, relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação;



II — o descredenciamento por ato da Câmara Municipal de Fortaleza poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da Câmara Municipal de Fortaleza no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade.

§ 1º As hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

§ 2º A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências desta Resolução, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderão ensejar o descredenciamento do interessado, observados o contraditório e a ampla defesa.

## Seção I

### Das Hipóteses de Credenciamento

#### Subseção I

##### Da Contratação Paralela e Não Excludente

**Art. 12.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou do fornecimento do bem, o edital poderá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda.

#### Subseção II

##### Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

**Art. 13.** O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará e servirá exclusivamente para



indicação aos terceiros daqueles que atendem aos critérios e aos requisitos estabelecidos pela Câmara Municipal de Fortaleza para atendimento do interesse público.

§ 1º O preço do bem ou do serviço será definido pela Câmara Municipal de Fortaleza, por meio de edital de credenciamento.

§ 2º Consideram-se, para os fins deste regulamento, as despesas realizadas com recursos do Serviço de Desempenho Parlamentar como sendo contratações com seleção a critério de terceiros.

### Subseção III

#### Da Contratação em Mercados Fluidos

**Art. 14.** A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem restringir-se às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II e poderá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 15.** A Câmara Municipal de Fortaleza poderá firmar acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou dos bens a serem contratados, prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência, incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

**Art. 16.** Para a busca do objeto a que se refere esta Subseção deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e o acesso, via *web services*, aos sistemas dos fornecedores.

**Art. 17.** Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou do fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.



### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** A Câmara Municipal de Fortaleza poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 19.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR,  
EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**LEONARDO SALES COUTO BEZERRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 25 de fevereiro de 2026 às 14:53

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772042096975\\_1e93c26a-5118-4248-a15e-643f507de8c2](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772042096975_1e93c26a-5118-4248-a15e-643f507de8c2)



Documento assinado por  
LEONARDO SALES COUTO BEZERRA